

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Compromisso, Transparência e Cidadania."

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 13/2023

Inclui o artigo 54-A na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.520, de 20 de dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.520, de 20 de dezembro de 2018, o artigo 54-A, o qual terá a seguinte redação:

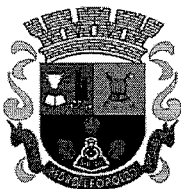
Art. 54-A. Aos servidores detentores dos cargos de Monitor, Vigia, Motorista de Veículos Pesados e Auxiliar de Serviços Gerais, os quais, em 31/12/2022 e também na data de publicação da presente lei, estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação, fica permitido realizar a opção por migrar para o regramento funcional constante da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012.

§1º O servidor que desejar migrar para o regramento contido na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, passará a ser regido por ela, em caráter irrevogável e irretratável, preservados, apenas, os quinquênios já adquiridos.

§2º Os servidores detentores dos cargos de Monitor, Vigia, Motorista de Veículos Pesados e Auxiliar de Serviços Gerais, utilizarão como paradigma remuneratório os cargos de Monitor da Educação, Porteiro, Motorista de Transporte Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais da Educação.

§3º Os servidores detentores dos cargos de Monitor, Vigia, Motorista de Veículos Pesados e Auxiliar de Serviços Gerais, serão enquadrados nos cargos de Monitor da Educação, Porteiro, Motorista de Transporte Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, observado o disposto nos artigos 39 e seguintes da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012 e no decreto mencionado no §4º deste artigo.

§4º Ultrapassado o prazo para realizar a opção constante do §1º deste artigo, o servidor que não desejar integrar o regramento funcional constante da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, retornará, de ofício, para a Secretaria Municipal de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

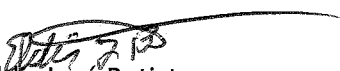


"Compromisso, Transparência e Cidadania."

§5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, informando a forma, o prazo e as condições necessárias à realização da opção pelos servidores de que trata o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.


Eclair José Batista
PRESIDENTE